



ATO 012: Edital de Análise de Recursos de Gabarito

Apresentado o gabarito provisório, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Questão: **21** Referência(s): **96 e 39**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Analista Previdenciário**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.3 do Edital, em especial o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.3, "8") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.8 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: Impetrante não traz nenhuma fonte ou referência aos seus argumentos que permita melhor análise da questão em tela. Ainda deixa de observar claramente que além de fazer parte dos "Direitos Fundamentais", a questão em tela aborda item diretamente ligado às atividades desempenhadas em decorrência da função, sendo, deste modo, parte fundamental do Conteúdo Programático do cargo, como determinado pelo item 6.2.2 do Edital.

Questão: **23** Referência(s): **170**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Analista Previdenciário**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.3 do Edital, em especial o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.3, "8") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.8 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: Impetrante não traz nenhum argumento que permita melhor análise da questão em tela. Impetrante não formula qualquer pleito em seu formulário recursal, limitando-se a apresentar "anexo", onde se este atendesse aos requisitos do edital, deveria ter sido protocolado por meio postal (Sedex – Correios). Apesar da peça recursal já se encontrar indeferida, pela incorreta apresentação, seja via eletrônica (nenhum argumento formulado) ou mesmo via postal (sem atender aos requisitos do item 10.3), ainda apresenta indeferimento quanto ao seu mérito. Denota-se que a opção I nos traz claramente o Princípio da Administração Pública denominado "Princípio da Razoabilidade e da Proporcionalidade", porém denominado incorretamente de "Princípio da Legalidade", que é uma das principais garantias de direitos individuais, remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, ou seja, só pode ser exercido em conformidade com o que é apontado na lei, esse princípio ganha tanta relevância pelo fato de não proteger o cidadão de vários abusos emanados de agentes do poder público. Deste modo, como já apresentado no gabarito provisório, a opção I encontra-se incorreta e a opção II se apresenta correta, representado desta forma pela assertiva "D".

Questão: **26** Referência(s): **39**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Analista Previdenciário**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.3 do Edital, em especial o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.3, "8") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.8 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: Impetrante não traz nenhuma fonte ou referência aos seus argumentos que permitam melhor análise da questão em tela. Impetrante parece nem mesmo efetuar a leitura do enunciado da questão e do edital, pois além da questão referenciar o Art. 40, ela perfaz item de conhecimento básico do cargo, fazendo parte das atribuições e, portanto, perfazendo perfeitamente ao conteúdo programático de prova, como bem elencado no Item 6.2.2 do Edital.

Questão: **30** Referência(s): **39**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Analista Previdenciário**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:



Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.3 do Edital, em especial o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.3, "8") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.8 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: Impetrante não traz nenhuma fonte ou referência aos seus argumentos que permitam melhor análise da questão em tela. Ao contrário do que tenta argumentar o impetrante, a expressão "desde que" presente no Inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/1993 possui caráter impositivo, ou seja, a dispensa não se aplica a profissional do setor artístico, se este não possuir a "consagração" pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Questão: **30** Referência(s): **170**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Analista Previdenciário**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.3 do Edital, em especial o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.3, "8") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.8 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: Impetrante não traz nenhum argumento que permita melhor análise da questão em tela. Impetrante não formulou qualquer pleito em seu formulário recursal, limitando-se a apresentar "anexo", onde se este atendesse aos requisitos do edital, deveria ter sido protocolado por meio postal (Sedex – Correios). Apesar da peça recursal já se encontrar indeferida, pela incorreta apresentação, seja via eletrônica (nenhum argumento formulado) ou mesmo via postal (sem atender aos requisitos do item 10.3), ainda apresenta indeferimento quanto ao seu mérito. Denota-se que o impetrante nem parece ter realizado a leitura da opção II da questão, que trata da "consagração" pela crítica especializada ou pela opinião pública como item "recomendado", ou seja, dispensável, quando na realidade é item obrigatório e fundamental para a aplicabilidade da dispensa.

Questão: **30** Referência(s): **170**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Analista Previdenciário**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.3 do Edital, em especial o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.3, "8") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.8 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: Impetrante não traz nenhum argumento que permita melhor análise da questão em tela. Impetrante não formulou qualquer pleito em seu formulário recursal, limitando-se a apresentar "anexo", onde se este atendesse aos requisitos do edital, deveria ter sido protocolado por meio postal (Sedex – Correios). Apesar da peça recursal já se encontrar indeferida, pela incorreta apresentação, seja via eletrônica (nenhum argumento formulado) ou mesmo via postal (sem atender aos requisitos do item 10.3), ainda apresenta indeferimento quanto ao seu mérito. Denota-se que o impetrante nem parece ter realizado a leitura da opção I da questão, onde claramente se põe como "obrigatória a cláusula de exigência de garantias no contrato administrativo", quando o próprio Inciso VI do Art. 55 da Lei 8.666/1993 já nos traz a faculdade da exigência de garantia (Art. 55 - São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, **quando exigidas**) e ainda mais claro nos deixa o Art. 56, que nos traz: "Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, **poderá ser exigida** prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.". Claramente a exigência de garantias é facultativa e não obrigatória, como nos traz o Item I da questão em epígrafe, estando portando, incorreta, como já nos traz o Gabarito Provisório, nos apontando como correta a opção "D".

Joaçaba/SC, 24 de fevereiro de 2020.

Banca Técnica
Grupo NBS Provas